



PROJETO DE LEI N° 04 /2026

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contagem e ao pagamento retroativo do tempo de serviço para fins de concessão de vantagens funcionais suspensas durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e computar, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço dos servidores públicos municipais, efetivos e estáveis, referente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, exclusivamente para fins de concessão de:

- I – anuênios;
- II – triênios;
- III – quinquênios;
- IV – sexta-partes;
- V – licenças-prêmio;

VI – demais vantagens, adicionais ou mecanismos equivalentes que tenham como pressuposto a contagem de tempo de serviço.

Art. 2º - A autorização prevista no art. 1º desta Lei decorre da alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que modificou dispositivos da Lei



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, afastando a vedação anteriormente imposta à contagem de tempo de serviço durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 3º - A implementação da contagem do tempo de serviço e o eventual pagamento de valores retroativos decorrentes das vantagens funcionais de que trata esta Lei ficam condicionados:

- I – à existência de dotação orçamentária específica e suficiente;
- II – ao respeito aos limites e às regras de responsabilidade fiscal, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III – à observância da disponibilidade financeira do Município;
- IV – à regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º - A autorização conferida por esta Lei não gera direito adquirido automático ao pagamento retroativo, constituindo-se em faculdade da Administração Pública, a ser exercida de forma gradual e responsável, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Weliton Silva
vereador CMM





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à contagem do tempo de serviço dos servidores públicos municipais para fins de concessão de vantagens funcionais suspensas durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Como é de notório saber, a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e, em seu art. 8º, inciso IX, vedou expressamente a contagem de tempo de serviço para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos análogos que implicassem aumento de despesa com pessoal, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Ocorre que a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, ao modificar a Lei Complementar Federal nº 173/2020, passou a permitir que os entes federativos autorizem a contagem do tempo de serviço relativo ao período anteriormente vedado, desde que respeitada a autonomia administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites impostos pela legislação fiscal vigente.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei possui natureza estritamente autorizativa, não impondo obrigação imediata ao Poder Executivo, mas conferindo respaldo legal para que, de forma responsável e planejada, possa reconhecer o tempo de serviço efetivamente prestado pelos servidores públicos municipais durante o período da pandemia, valorizando o funcionalismo público e promovendo justiça administrativa.

Ressalte-se que a proposição observa rigorosamente os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas, ao condicionar qualquer implementação à existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de medida justa, legal e compatível com o interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Marataízes, ES em 16 de janeiro de 2026.

Weliton da Silva.
Vereador CMM



Autenticar documento em <https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>
com o identificador 310037003300390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

